



Ofício Presidente: 243/2024

A

Ilustríssima presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, vem respeitosamente, por intermédio de seu Presidente, com a grata satisfação de cumprimentá-la e, na oportunidade, realizar esclarecimentos sobre a crítica veiculada em rede social que questiona a remuneração de servidores desta Casa de Leis, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Os proventos dos servidores são compostos pela soma dos valores percebidos em razão de cargo efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

O próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais garante que, além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: 1. indenizações; 2. gratificações; 3. Adicionais (art. 37).

Ou seja, além do vencimento e das vantagens previstas na Lei Municipal nº 2.209, de 1º/02/1994, é devida aos servidores as seguintes gratificações e adicionais, dentre outras: 1. Gratificação natalina; 2. Adicional por tempo de serviço; 3. Adicional de férias; 4. Adicional de função; 5. Gratificação pela participação de órgão de deliberação coletiva.

Em razão do exposto, explicamos:

1. Existem servidores concursados, portanto, submetidos ao Regime Jurídico Único no Município, que permanecem em atividade e contam com mais de 30 anos de Casa.
2. A Lei nº 4.941, de 15/03/2019 é responsável por fixar a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque. Nela é possível vislumbrar a existência de progressão funcional,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, cujo desempenho funcional é aferido anualmente de acordo com esta Lei.

3. Acerca do adicional por tempo de serviço, a Lei nº 2.318/96 alterou o Estatuto dos servidores públicos do Município de São Roque (Lei nº 2.209/94), fazendo constar que “o adicional por tempo de serviço é devido aos servidores à razão de 1% (um por cento), por ano de serviço público, e incidirá sobre o vencimento, na forma como definido no art. 33¹, a ele se incorporando em definitivo”.
4. Ao consultar a Lei Municipal nº 1.633/88, que dispõe sobre o pagamento o adicional por tempo de serviço e da sexta-parte do vencimento dos servidores municipais, o percentual do adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, calculado sobre o valor do vencimento ou salário, conforme o caso, serão pagos, no sexto quinquênio, 34,01%.
5. De conformidade com o art. 39, VIII, e §1º, da Lei nº 2.209, de 01/02/1994, alguns servidores são membros da Comissão gratificação, percebendo o importe de de 50% (cinquenta por cento) do nível V da Tabela de Vencimentos da Prefeitura.
6. Existem servidores que ocupam Função Gratificada nesta Casa de Leis, cuja remuneração é acrescida no importe de 50% sobre a referência 02, grau A.

É sabido que o sistema remuneratório dos servidores públicos é lastreado em regras constitucionais gerais e uniformes, de caráter cogente, a serem observadas nas variadas searas da Administração Pública, no que se inclui o âmbito municipal. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 37, X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

¹ Pelo art. 33 da Lei nº 2.209/94 tem-se que “o vencimento é a retribuição pecuniária básica e inicial pelo exercício do cargo público, fixada em lei, e é irredutível”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O art. 29, V e VI, da Carta Magna, por sua vez, explicita, ainda, que cabe ao Poder Legislativo Municipal a iniciativa de lei para fixação da remuneração dos respectivos servidores. Trata-se, assim, de iniciativa reservada ao Legislativo Municipal tomar a iniciativa de projetos de lei que visem dispor sobre esta matéria, sob pena de, em caso de usurpação da iniciativa, eivar de inconstitucionalidade o texto legal daí decorrente.

Observada a Lei nº 4.941/2019, que fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, tem-se os seguintes vencimentos:

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS – 01/04/2024										
REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Copeiro Legislativo (extinto na vacância) Porteiro Continuo (extinto na vacância)	2.481,21	2.605,28	2.729,32	2.853,38	2.977,43	3.101,49	3.225,58	3.349,65	3.473,95
2	Agente de Operações Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo	3.598,12	3.778,04	3.957,91	4.137,82	4.317,71	4.497,62	4.677,57	4.857,48	5.037,74
3	Assistente de Licitações, Compras e Contratos	4.333,50	4.550,18	4.766,86	4.983,51	5.200,21	5.416,90	5.633,56	5.850,24	6.066,91
4	Contador	5.884,49	6.178,73	6.472,98	6.767,16	7.061,41	7.355,65	7.649,85	7.944,09	8.238,33
5	Procurador Jurídico	12.205,37	12.551,92	12.898,45	13.244,91	13.591,46	13.937,99	14.284,50	14.631,03	14.977,56
6	Gerente de Tecnologia e Manutenção Gerente de Recursos Humanos Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Compras	6.767,16	-	-	-	-	-	-	-	-
7	Gerente de Comunicação Institucional Gerente Financeiro	8.626,38	-	-	-	-	-	-	-	-
8	Diretor Geral	10.631,59	-	-	-	-	-	-	-	-
9	Secretário de Gabinete	3.744,76	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Assessor Jurídico	12.205,30	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Assistente de Comissões Oficial Legislativo	4.766,85	5.005,21	5.243,51	5.481,85	5.720,17	5.958,52	6.196,92	6.435,27	6.674,08
12	Assistente Parlamentar	6.472,94	6.796,61	7.120,19	7.443,85	7.767,47	8.091,12	8.414,85	8.738,50	9.062,79
FUNÇÃO GRATIFICADA										
Coordenador Administrativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06								
Coordenador Legislativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06								
Controlador Interno		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06								
Subcoordenador Legislativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 1.799,06								
VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DA CÂMARA, EM 01/02/2024: R\$10.651,02 (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dois centavos) mensal.										

O limite remuneratório estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003 possui eficácia plena e imediata e aplica-se a todas as vantagens pessoais, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior, sem que isso implique ofensa ao direito adquirido e à garantia da irredutibilidade, à coisa julgada e ao ato jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

perfeito. Apenas as parcelas de caráter indenizatório escapariam ao teto (art. 37, §11 da Constituição da República, introduzido pela Emenda nº 47 /2005).

Diante do exposto, inexistem quaisquer irregularidades no pagamento dos servidores públicos do Poder Legislativo de São Roque, especificamente porque segue todos os parâmetros constitucionais e legais para remunerá-los. O que ocorre, todavia, é que os parâmetros oferecidos pelo sistema Gov.br, responsável por abastecer o Portal da Transparência, não precisa o valor de cada rubrica recebida, apresentando inconsistência, inclusive, no valor dos descontos legais, situação já reportada para solução imediata.

Diante da repercussão da informação publicada por meio das redes sociais, repudiamos qualquer tentativa de macular a progressão dos servidores em atividade que estão sujeitos ao Regime Jurídico Único e, inquestionavelmente, gozam dos direitos pertinentes, agindo a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque em conformidade com a legalidade estrita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

A Ilustríssima Senhora

PATRICIA BUENO LISBOA

DD. Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Região.

Rua Professor Germano Negrini, nº 150, sala 74D, 1º Piso, Centro, CEP 18130-450, São Roque/SP.